



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14788/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras e estabelece diretrizes para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º As pessoas portadoras de doenças raras, com mobilidade reduzida, nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto Federal n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no âmbito do Município de Maringá, terão para si estendidos os direitos elencados na Lei Federal n. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de doença rara o indivíduo assim diagnosticado por laudo médico.

Art. 3.º Na adoção de medidas para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas serão observadas as seguintes diretrizes:

I - combate ao preconceito e promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas;

II - estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre questões relativas a doenças raras e genéticas;

III - divulgação de informações, estudos e experiências nas áreas da saúde, educação e cidadania relacionadas com o assunto, visando à qualificação e ao planejamento de ações de combate ao preconceito e defesa da cidadania da população com doenças raras e genéticas;

IV - articulação entre as ações e os serviços voltados para as pessoas com doenças raras e genéticas, com vistas a garantir-lhes o desenvolvimento integral e a inclusão social;

V - integração entre os órgãos e as entidades relacionados com o tema, visando à qualificação dos profissionais que lidam com pessoas com doenças raras e genéticas e orientação dos familiares;

VI - controle social da execução das ações e dos projetos relacionados com o tema.

Art. 4.º Fica instituído o dia 28 de fevereiro como o Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras.

Art. 5.º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção às Doenças Raras, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de fevereiro.

§ 1.º A Semana instituída por esta Lei tem por finalidade proporcionar a reflexão e a conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e

atuação afirmativa do Município e da sociedade civil sobre esta problemática.

§ 2.º A Semana Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos que já existem sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento.

§ 3.º A Semana Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras no Município de Maringá.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 10.133/2015.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de julho de 2018.

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, Vereador, em 10/07/2018, às 12:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0097022** e o código CRC **56797107**.